



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 3/9/2002, publicado no DODF de 9/9/2002, p.4*

Parecer nº 156/2002-CEDF  
Processo nº 030.001936/2002  
Interessada: **Huang Nan**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados por meio de exames.

**HISTÓRICO** - Huang Nan, chinesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência do ensino médio concluído por Huang Nan, conforme certificado da Escola Média, conferido conforme – Resultado de Exames Unificados prestados junto à Comissão de Educação de Beijing – República Popular da China, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2002

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27.8.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal